



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, aqui simplesmente denominada "**CONTRATANTE**", localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, **ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, portador da cédula de identidade sob o nº 2904427- SSP/PE e CPF sob o nº 454.474.974-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** a empresa **AUDMOMARK DE SOUZA FERRAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.744.171/0001-20, RG nº 4741769 SSP/PE e CPF sob o nº 844.278.764-04, endereço comercial na Rua Major José Rodrigues de Moraes Nº 251 Bairro CENTRO, Floresta -PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho do ano de 1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio do ano de 1998, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente se obrigam a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa para prestação de serviços de organização de eventos incluindo treinamento de equipes de produção de artes para a devida divulgação dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Floresta/PE, no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ 9.020,00 (Nove mil e vinte reais), R\$ 2.255,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) mensais, não sofrendo qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, com início em 13 de Setembro de 2019, tendo como termo final em 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS : As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão : 01-Câmara Municipal de Floresta
Unidade :01.01- Câmara Municipal de Floresta
Programa de trabalho 01.031.1000.200.1.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Natureza de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS : A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pelo Presidente da casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;
Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da Câmara de Vereadores de Floresta;
Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) para ficar(em) à disposição do CONTRATANTE e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato;
Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato e após seu término, visto que os mesmos pertencem única e exclusivamente ao CONTRATANTE e aos respectivos órgãos, bem como informar ao CONTRATANTE quando do desligamento de qualquer componente da equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, para a tomada de providências de descredenciamento, sob pena de aplicação da sanção previsto neste instrumento, no Edital e em Lei;
Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
Informar ao Gestor do Contrato, diariamente, o controle das frequências e as providências tomadas para as substituições, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte do(s) Funcionários sem repasse de quaisquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pela substituição de funcionários em caso de faltas, licenças, férias e demais ausências, para que não haja interrupção dos serviços prestados na Administração Pública;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATADA, em seu acompanhamento;

Ressarcir ao CONTRATANTE, por todo e qualquer dano ocasionado pela prestação do serviço, no desenvolvimento de suas atividades, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por esses eventos, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, descontar os respectivos valores das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA.

Realizar os serviços conforme os itens 1.3 e 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

É vedado ao prestador de serviço:

Valer-se da atividade desempenhada de modo a se beneficiar ou beneficiar determinado cidadão (parente ou conhecido) em prejuízo de outro, ou em benefício próprio, desobedecendo as regras estabelecidas;

Dar atendimento preferencial, com privilégio, que não os previstos na legislação;

Receber valores, objetos mesmo que a título de agradecimento, com a finalidade de facilitação no atendimento de licitantes ou prestadores de serviços;

Praticar ou induzir outro a praticar ato violento;

Praticar roubo ou furto nas dependências da Câmara de Vereadores de Floresta comprovadamente, ou induzir outro à prática;

Criar dificuldades inexistentes na prestação de serviços, para obter vantagens monetárias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III Suspensão; e,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato é vinculado ao Pregão Presencial N° 007/2019, Processo Administrativo N° 007/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através do Setor de Finanças, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Floresta – PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

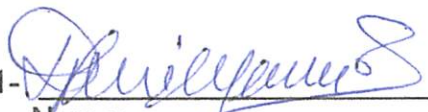
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

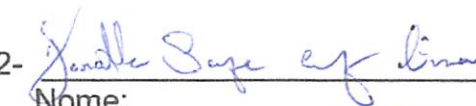
Floresta - PE, 09 de Setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
ADILTO NUNES - Presidente
Contratante

AUDOMARK DE SOUZA FERRAZ
CNPJ: 23.744171./0001-20
Contatado

Testemunha:

1- 
Nome:
CPF: 003.683.398-31

2- 
Nome:
CPF: 074.065.484-51